

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO.

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015 E/2018

#### ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÉTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

#### DETENTORA

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI - ME

LOGRADOURO: Rua Papa Joao XXIII, Nº 15, BAIRRO Lourdes

CIDADE: Vicosa/MG, CEP: 36.570-000

CNPJ: 13.540.210/0001-14 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 77.171.460 TEL.: (31)3892-2535, E-MAIL: licitacoes@medicamentosromeiro.com.br

#### Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º5,881.636, e do CPF n.º571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018,** bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI - ME considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Felipe Gonçalves Guimarães, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10.451.866, residente e domiciliado(a) na cidade de Viçosa Minas Gerais, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento



Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO, para futuras **AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO**, DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA NUNICIPAL DE SAÚDE.

#### ANEXO I

Descrição	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total
Materiais de Consumo			
ABOCATH (JELCO) N 18	20	0,6	12
ABOCATH (JELCO) N 20	20	0,6	12
ABOCATH (JELCO) N 22	20	0,6	12
ABOCATH (JELCO) N 26	20	0,6	12
ÁCIDO GEL 37% - ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%	100	1,07	107
AGULHA GENGIVAL CX/100. CURTA TRIBISELADA E ESTERILIZADAS POR RAIO GAMA COBALTO	30	22,9	687
ALGODÃO DENTAL 32 GRAMAS, NÃO ESTERILIZADO, ISENTO DE AMIDO E CLORO, FORMATOCILINDRICO COMPACTADO, COM 100 UNIDADES	500	1,34	670
ALMOTOLIA PLÁSTICA FOTOSSENSÍVEL 250 ML C/ BICO RETO N/ ESTÉRIL	160	1,69	270,4
ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250 ML C/ BICO RETON/ESTÉRIL	250	1,69	422,5
AMALGAMA DE 2 PORÇÃO	1.000,00	1,5	1.500,00
AMBÚ SILICONE ADULTO	5	133	665
AMBÚ SILICONE INFANTIL	5	133	665
AMIODARONA 50 MG/ ML - INJETÁVEL AMPOLA C/3 ML	60	2,32	139,2



	I		
Aparelho amalgamador para manipulação de amalgama	5	621	3.105,00
APARELHO DE PRESSÃO COM FECHO DE VELCRO ADULTO COM ESTETOSTOCOPIO	150	54,3	8.145,00
APARELHO DE PRESSÃO COM FECHO DE VELCRO ADULTO OBESO COM ESTETOSTOCOPIO	10	66,5	665
APARELHO DE PRESSÃO COM FECHO DE VELCRO INFANTIL COM ESTETOSTOCOPIO	15	54,3	814,5
BANDA DE MATRIZ DE AÇO INOX 0,05 X 5 X 500 MM	10	0,99	9,9
BANDA DE MATRIZ DE AÇO INOX 0,05 X 7 X 500 MM	10	1,11	11,1
BANDEJA RETANGULAR 25 X 16 X 5 X 4 C/T	15	64	960
BENZETACIL 1200. 000 UI	700	10,89	7.623,00
Bicarbonato de sódico 8,4% amp 10ML IV	300	0,57	171
CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR COM ESTRUTURA TUBULAR COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO A ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICO A PÓ,COM RESINA EPÓXIPOLIESTER P	6	249,75	1.498,50
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	216	432
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MOTOR E MICRO MOTOR	2	282,15	564,3
CARIOSTÁTICO 12% 10 ML	5	12,3	61,5
Ceftriaxona 1G Ev	700	1,89	1.323,00
CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G CX C / 1 FRASCO E 1 AMPOLA DE DILUENTE DE 3,5 ML (lidocaína a 1% p/ aplicação im)	700	1,75	1.225,00
CLORETO DE POTÁSSIO 10% - INJETAVEL AMPOLA 10 ML	1.000,00	0,22	220
CLORETO DE SÓDIO 10%, 10 ML	1.000,00	0,2	200
CLORIDRATO DE TIAMINA AMPOLA 1 ML	100	0,18	18
COLHER DE DENTINA	30	4,88	146,4
COMPLEXO B 2ML(IV-IM)	2.000,00	0,86	1.720,00



Compressas de Gaze Hidrófila com oito camadas e cinco dobras. São confeccionadas com fios 100% algodão, tamanho 7,5 x 7,5cm, com acabamento lateral em toda a sua extensão. Pacote com 500 unid	40	7,45	298
CURETAS PARA PERIODONTIA .KIT	10	21,06	210,6
DIPIRONA 500 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	2.000,00	0,45	900
DOBUTAMINA 12,5 MG / ML - 20 ML	500	6,18	3.090,00
DOPAMINA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	100	1,86	186
EQUIPO MICROGOTAS COM INJ.LATERAL FLEXÍVEL	60	0,88	52,8
ESCOVA DE DENTE ADULTO	2.000,00	0,38	760
ESCOVA DE DENTE INFANTIL	1.000,00	0,32	320
ETER SULFÚRICO 1 LITRO	90	14	1.260,00
EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA FUSINA BASICA 1% METILPARABENO E AGUA DEIONIZADA.	10	5,45	54,5
FIO ABSORVÍVEL CATCUT CROMADO MARROM, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIR. 4,0 CM ROB. FIO 70 CM DE COMPRIMENTO NÚMERO 0	10	22,9	229
FIO ABSORVIVEL CATCUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIR. 3,5 CM ROB. FIO 70 CM DE COMPRIMENTO NÚMERO 2	10	3,71	37,1
FIO ABSORVÍVEL CATCUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 3,8 CIRC., 2,5 CM ROB. FIO 70 CM DE COMPRIMENTO NÚMERO 4.0	10	3,71	37,1
FIO AGULHADO PARA SUTURA DE MUCOSA 24 FIOS AGULHADOS NYLON MONOFILAMENTO - PRETO FIO USP 6/0 AGULHA DE 20MM;308 DE CIRCULO TIPO TRIANGULAR	50	3,71	185,5
FIO DENTAL 100 METROS	1.000,00	22,9	22.900,00
Fio de Nylon sintético nº 1 poliamida 100% monofilamento N/absorvível Nº 1 C/AG. c/ 24- 3CM	120	22,9	2.748,00
FIO DE NYLON SINTÉTICO N°2 POLIAMIDA 100% MONOFILAMENTO N/ ABSORVÍVEL N° 2.0 C/AG C/24 - 3 CM	140	22,9	3.206,00



FIO DE NYLON SINTÉTICO N°3 POLIAMIDA 100% MONOFILAMENTO N/ ABSORVÍVEL N° 3.0 C/AG C/24 - 3 CM	600	22,9	13.740,00
FIO DE NYLON SINTÉTICO N°4 POLIAMIDA 100% MONOFILAMENTO N/ ABSORVÍVEL N° 4.0 C/AG C/24 - 3 CM	600	22,9	13.740,00
FIO DE NYLON SINTÉTICO N°5 POLIAMIDA 100% MONOFILAMENTO N/ ABSORVÍVEL N° 5.0 C/AG C/24 - 3 CM	600	22,9	13.740,00
FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE	100	2,5	250
FLUOR GEL 1,23, FLURETO FOSFATO ACIDULADO 1,23	20	3,24	64,8
FORMOCRESOL 10 ML MATERIAL PARA MUMIFICAÇAO DA POLPA DENTAL	15	3,79	56,85
FUROSEMIDA 20mg /ML INJ 2 ML (IM, IV)	1.500,00	0,45	675
GLICOSE 25% INJ 10ML (IV)	2.000,00	0,21	420
GLICOSE 50% INJ 10ML (IV)	2.000,00	0,24	480
GLICOSÍMETRO- Princípio da medição: Determinação fotométrica da glicose por meio de glicosocolorante-oxidorredutase. (sinônimo: reação do mediador da	150	26,19	3.928,50
KIT PAPANICOLAU NÃO ESTÉRIL - G	150	1,94	291
KIT PAPANICOLAU NÃO ESTÉRIL - M	800	1,59	1.272,00
KOLLAGENASE POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO 30 MG	100	16,2	1.620,00
LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL 50 X 50 BRANCO	100	4,05	405
LIXA DE AÇO P ACABAMENTO EM AMÁLGAMA TAM. 4 MM C/12 TIRAS	30	4,12	123,6
LUVA CIRÚRGICA LATEX ESTÉRIL Nº 7,0	2.000,00	0,8	1.600,00
LUVA CIRÚRGICA LATEX ESTÉRIL Nº 7,5	2.000,00	0,8	1.600,00
LUVA CIRÚRGICA LATEX ESTÉRIL Nº 8,0	2.000,00	0,8	1.600,00
LUVA CIRÚRGICA LATEX ESTÉRIL Nº 8,5	1.500,00	0,8	1.200,00



4,92
4,92
2.900,00
1.609,20
1.609,20
40,35
217,9
1.170,00
7.600,00
5.750,00
2.680,00
169,6
141,3
201,6
242,1
925
683,2
186,3
12,3
13,8
16,2
17,1
18,3
1



		TOTAL	242202,32
TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO ADULTO NÚMERO 8,5	20	3,21	64,2
TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO ADULTO NÚMERO 8	20	3,21	64,2
TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO ADULTO NÚMERO 7,5	20	3,21	64,2
TRANSAMIN 50 MG/ML CX COM 5 AMP	500	4,68	2.340,00
TIRAS DE POLIESTER TRANSPARENTE C/ 50 UNIDADES, 10 X 1200,05 MM	30	1,22	36,6
TERMÔMETRO CLÍNICO OVAL - FAIXA DE MEDIÇÃO 35 A 42 GRAUS, COM TUBO DE PVC E TAMPA PARA PROTEÇÃO.	100	4,66	466
TAÇA DE BORRACHA P/ ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESINA	20	1,08	21,6
Sulfato de magnésio 10% ampola10 ml	300	0,31	93
SORO GLICOSE 5%, FRASCO 1000 ML	4.000,00	3,43	13.720,00
SONDA URETRAL Nº18	30	0,65	19,5
SONDA URETRAL N°16	30	0,52	15,6
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°24	30	0,68	20,4

#### **DO VALOR**

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 24.202,32 (vinte e quatro mil duzentos e dois reais e trinta e dois centavos.).

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo Único -** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não



tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 021/2018 - SRP.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Tratando-se da aquisição de materiais médico hospitalar e odontológico, os mesmos deverão ser entregues junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, situado na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, na cidade de Rosário da Limeira/MG, os quais deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

No preço devera estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos contratados deverão ser entregues mediante apresentação da Requisição de entrega devidamente assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar a quantidade a ser fornecida, a relação dos itens e o valor do produto. Não será admitido entrega de pedido de forma parcelado.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de compras da Prefeitura.

#### CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 123/2006.

**Parágrafo Primeiro** - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

**Parágrafo Segundo -** A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado e de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à
 Diretoria de Administração - Setor de Almoxarifado, Imediatamente e por



escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 12 (doze) horas; caso constatadas divergências nas especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:



I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que

culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não

excluindo reduzindo ou essa responsabilidade fiscalização ou

acompanhamento pelo Setor de compras e almaxarifado;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em

decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de

trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais

decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou

responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura

Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência

do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da

ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao

Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de

qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de

Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos

danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que

lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou

extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração,

não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no

fornecimento dos produtos;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de

mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem

compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.



A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA, através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.** 

**Parágrafo Terceiro** — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

**Parágrafo Quarto** — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante



correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**Parágrafo Quarto** — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços, notadamente ao prazo de entrega;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
  - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado:
  - f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

**Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa



Oficial do Município: www.diariomunicipal.com.br e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

**Parágrafo Quinto** — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.



**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de rosário da Limeira.

**Parágrafo Segundo** - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 5° (quinto) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

**Parágrafo Terceiro -** No caso de atraso na entrega do produto por mais de 05 (cinco) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto** - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

**Parágrafo Sexto -** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
  - b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
  - c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo -** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo -** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS



As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2018 e subsequente.

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2018, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os nº: 2.05.00. 10.122.002.2.0037 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 2.05.01.10.301.005.2.0045 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

	Rosário da Limeira/MG, 02 de Maio de 2018
ÓRGÃO GERENCI PREFEITURA MU	ADOR NICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
<b>DETENTORA</b> DISTRIBUIDORA	DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI - ME
TESTEMUNHAS	NOME: CPF:
	NOME: CPF: